



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 8.040/2022

Estabelece instruções para a realização de novas eleições aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos Municípios de Presidente Castello Branco (9ª Zona Eleitoral/Concórdia) e de Porto Belo (31ª Zona Eleitoral/Tijucas) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e pelo art. 21, incisos V, IX e XXII, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

considerando a legislação pertinente à matéria, especialmente a Lei n. 9.504/1997, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.165/2015, e a Resolução TSE n. 23.674/2021 (Calendário Eleitoral das Eleições 2022);

considerando o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.280/2010, alterado pela Resolução TSE n. 23.394/2013 e a Portaria TSE n. 685/2021;

considerando a orientação do Tribunal Superior Eleitoral (Mandados de Segurança n. 4.272/SC, n. 47.598/MA e n. 86.908/PB), no sentido de que os prazos da Lei Complementar n. 64/1990 e da Lei n. 9.504/1997, de natureza processual, atinentes às garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, não são passíveis de redução;

considerando o Acórdão prolatado no Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 180.970/SE, acerca da necessidade de observância do disposto no art. 91 da Lei n. 9.504/1997, relativamente ao prazo para o fechamento do cadastro eleitoral;



considerando os princípios da economicidade, da eficiência administrativa, da proporcionalidade e da razoabilidade; e

considerando a deliberação tomada pela Corte na sessão de 07 de março de 2022, nos autos Recurso Eleitoral n. 0600545-21.2020.6.24.0009 (PJe) e os estudos promovidos no PAE n. 10688/2022,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece instruções para a realização de novas eleições aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos Municípios de Presidente Castello Branco (9ª Zona Eleitoral/Concórdia) e de Porto Belo (31ª Zona Eleitoral/Tijucas) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral.

Art. 2º As eleições ocorrerão no **dia 5 de junho de 2022**, domingo, das 7 (sete) horas às 17 (dezesete) horas, por meio do sistema eletrônico de votação e de totalização dos votos.

Art. 3º Estará apto a votar a eleitora ou o eleitor constante do Cadastro Eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral no respectivo município até **5 de janeiro de 2022**, excluído os que tenham solicitado transferência para outro município, após essa data.

Art. 4º Poderá participar das eleições o partido que até **5 de dezembro de 2021** tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e, até a data da convenção, tenha órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º Os prazos para a prática de atos eleitorais previstos nesta Resolução são os fixados no Calendário Eleitoral anexo, mantidos os demais prazos processuais previstos na legislação eleitoral.

Art. 6º No período de **27 de abril de 2022 a 6 de junho de 2022** será observado o seguinte:

I – os prazos processuais relativos aos feitos da eleição, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, serão contínuos e peremptórios, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados;

II - a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico, disponível no sítio do Tribunal, com o registro do horário da publicação, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento, salvo nas representações a que se referem os arts. [23](#), [30-A](#), [41-A](#), 45, inciso VI, [73](#), [74](#), [75](#) e [77 da Lei n. 9.504/1997](#), cujas decisões continuarão a ser publicadas no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*;

III – as candidatas, os candidatos, partidos políticos e as coligações serão citados, preferencialmente, por um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no



pedido de registro de candidatura, iniciando-se o prazo na data de entrega da mensagem; e

IV – o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico.

Art. 7º Os processos judiciais relativos à eleição tramitarão, obrigatoriamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 8º As convenções partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatas e candidatos serão realizadas de **20 a 24 de abril** de 2022, nelas podendo concorrer quem possuir domicílio eleitoral no município, pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior, observadas as demais diretrizes partidárias.

§1º Nos casos de ser necessária a desincompatibilização, a candidata ou o candidato deverá se afastar do cargo gerador da inelegibilidade nas vinte e quatro horas seguintes à sua escolha na convenção partidária.

§2º Os partidos poderão realizar convenções partidárias em formato virtual, na forma prevista na Resolução TSE n. 23.623/2020.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 9º O prazo para a entrega aos Cartórios da 9ª e da 31ª Zonas Eleitorais, respectivamente, Concórdia e Tijucas, dos requerimentos de registro de candidaturas pelos partidos políticos ou coligações encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia **27 de abril de 2022**.

§ 1º A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8 (oito) horas ou entrega em mídia ao Juízo eleitoral, até as 19 (dezenove) horas do dia **27 de abril de 2022**.

§ 2º Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro, as candidatas ou os candidatos poderão fazê-lo perante o juízo eleitoral, observado o prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação do edital de que trata o art. 11, por meio do formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), entregue em mídia ao juízo eleitoral.

§ 3º A entrega em mídia de que tratam os §§ 1º e 2º deverá ser feita mediante agendamento, cujos critérios serão divulgados pelo juízo eleitoral.

Art. 10. O pedido de registro será gerado obrigatoriamente em meio digital e impresso pelo Sistema de Candidaturas Módulo Externo (CANDEX), desenvolvido pelo TSE.

§1º A geração do pedido em meio eletrônico seguirá o disposto nos artigos 19 a 28 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

§2º Os pedidos de registro de candidaturas recebidos pela Justiça Eleitoral serão autuados e tramitarão no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura (RCand).

Art. 11. O edital contendo os pedidos de registro de candidatura será encaminhado à publicação



no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* para ciência dos interessados, no mesmo dia do seu recebimento pelo Cartório Eleitoral, passando a correr da publicação o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

Art. 12. As impugnações aos registros de candidatura seguirão o rito previsto no art. 3º e seguintes da Lei Complementar n. 64/1990, exigem representação processual e serão peticionadas diretamente no *PJe*, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

Art. 13. O Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis*, será intimado, via sistema, pelo prazo de 2 (dois) dias, para se manifestar.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput*, com ou sem manifestação do Ministério Público Eleitoral, os autos serão conclusos ao juízo eleitoral para julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 14. Todos os pedidos de registro de candidatas e candidatos aos cargos em disputa, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e publicadas as respectivas decisões até o dia **20 de maio de 2022**.

Art. 15. Havendo recurso, recebidos os autos no *PJe*, a Secretaria Judiciária deve abrir, de imediato, vista à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer, no prazo de 2 (dois) dias.

§1º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento, em até 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

§ 2º Proclamado o resultado, a relatora ou o relator fará a lavratura e a publicação do acórdão em sessão, salvo determinação do plenário, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

§ 3º O Ministério Público será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 16. Os prazos de início e término das pesquisas eleitorais são os fixados no Calendário Eleitoral anexo a esta Resolução.

Art. 17. Os prazos, permissões e vedações à propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, previstos na Resolução TSE n. 23.610/2019, aplicam-se às eleições de que trata esta Resolução.

§ 1º O horário eleitoral gratuito será veiculado no rádio, em dois programas diários em rede de dez minutos cada, de segunda-feira a sábado, no período de **7 de maio a 2 de junho** de 2022.

§ 2º A veiculação dos programas terá início às doze horas e às vinte horas e trinta minutos.



§ 3º Caso os concorrentes ao pleito tenham interesse na diminuição ou na não veiculação da propaganda eleitoral gratuita, o juízo eleitoral poderá homologar acordo nesses termos.

Art. 18. As disposições relativas às condutas vedadas aos agentes públicos previstas na Lei n. 9.504/1997 obedecerão ao previsto na Resolução TSE n. 23.610/2019.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A critério do juízo eleitoral serão realizadas agregações de seções eleitorais, cujo limite de eleitores será defefinido em conjunto com a Coordenadoria de Eleições do TRESA.

Parágrafo único. As Transferências Temporárias de Eleitores a pedido, de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, mesárias, mesários e pessoal nomeado para apoio logístico, deverão ser requeridas em até 30 dias antes da eleição.

Art. 20. A partir de **27 de abril de 2022 até o dia 6 de junho de 2022**, os Cartórios da 9ª e da 31ª Zonas Eleitorais, respectivamente, Concórdia e Tijucas, realizarão expediente judicial, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 15 horas às 19 horas.

§ 1º Na sede do Tribunal, aos sábados, domingos e feriados, o expediente judicial será realizado no regime de sobreaviso, convertendo-se em presencial mediante necessidade de serviço.

§ 2º O regime de sobreaviso destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de medidas judiciais com caráter de urgência, a fim de evitar o perecimento de direito e assegurar a regularidade do processo eleitoral.

§ 3º Além da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, funcionarão em sobreaviso a Coordenadoria de Apoio ao Pleno e a Assessoria Jurídica da Presidência.

§ 4º A Corregedoria Regional Eleitoral funcionará igualmente em regime de sobreaviso, na função de apoio ao Cartório Eleitoral, nos mesmos períodos e horários indicados.

§ 5º A servidora ou o servidor que figurar na escala de sobreaviso será retribuído com 2 (duas) horas por dia.

§ 6º A servidora e o servidor em escala de sobreaviso que não for encontrado, não comparecer ou recusar-se a atender o chamado no horário determinado no *caput*, deverá apresentar justificativa para apreciação do titular da Direção-Geral.

§ 7º A escala de plantão dos Juizes do Tribunal será definida por ato do Presidente.

§ 8º Nos dias 4 e 5 de junho de 2022, a Secretaria do Tribunal realizará expediente judicial das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas e eventuais medidas judiciais com caráter de urgência serão decididas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 21. A arrecadação de recursos nas campanhas eleitorais e a sua aplicação, bem como a prestação de contas das novas eleições, serão disciplinadas em ato próprio.

Art. 22. A preparação das urnas eletrônicas observará os procedimentos estabelecidos no art. 20 e seguintes da Resolução TSE n. 23.611/2019

Art. 23. Nos termos da Portaria TSE n. 62/2021, ficam dispensados os procedimentos



relacionados à biometria da eleitora ou do eleitor, assim como das respectivas funcionalidades implementadas na urna eletrônica para a coleta e o reconhecimento de impressões digitais

Art. 24. A justificativa de ausência às urnas será recebida exclusivamente no prazo de 60 (sessenta) dias após o pleito, conforme instruções no sítio deste Tribunal na internet.

§ 1º Não serão instaladas mesas para o recebimento de justificativas no dia da eleição.

§ 2º Nos termos do disposto na Resolução TSE n. 23.689/2022, ficam suspensos os efeitos referidos pelo art. 7º do Código Eleitoral – Lei n. 4.737/1965 para os eleitores e eleitoras que deixaram de votar e não apresentaram justificativa eleitoral ou pagaram a respectiva multa.

§ 3º Findo o prazo de suspensão, o eleitor e eleitora que não houver justificado sua ausência deverá pagar a respectiva multa ou requerer sua isenção ao juiz eleitoral, salvo na hipótese de aprovação, pelo Congresso Nacional, de anistia dos débitos correspondentes.

Art. 25. Com exceção das disposições contidas nesta Resolução, aplicar-se-ão às Eleições Municipais de Presidente Castello Branco e às Eleições Municipais de Porto Belo as instruções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que regularam as Eleições de 2020.

Art. 26. No caso de as condições sanitárias do Município não permitirem a realização da eleição na data prevista nesta Resolução – com base em manifestação da autoridade sanitária estadual e municipal -, deverá o Tribunal designar nova data para a realização do pleito.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 1º de abril de 2022.

Juiz LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN

Presidente

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO

Juiz LUÍS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA

Juiz MARCELO PONS MEIRELLES

Juiz PAULO AFONSO BRUM VAZ

Juiz ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR

Juiz WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Procurador Regional Eleitoral



Anexo da Resolução TRESO n. 8040/2022

CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 05.06.2022

Renovação das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos Municípios de **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** (9ª Zona Eleitoral) e de **PORTO BELO** (31ª Zona Eleitoral)

2021

DEZEMBRO

5 de dezembro – domingo

(6 meses antes)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de **5 de junho de 2022** devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data até a qual pretensas candidatas e candidatos a cargo eletivo em disputa devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município no qual pretendem concorrer.
3. Data até a qual pretensas candidatas e candidatos a cargo eletivo em disputa devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior.

2022

JANEIRO

05 de janeiro - quarta-feira

(151 dias antes)

Último dia para a eleitora ou o eleitor que pretenda votar na renovação da eleição dos Municípios de **Presidente Castello Branco** e de **Porto Belo** tenha requerido sua inscrição eleitoral, alterado seus dados cadastrais ou transferido seu domicílio eleitoral.

2022

ABRIL

05 de abril – terça-feira



(61 dias antes)

Data a partir da qual, observado o prazo de 15 dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha de candidatas ou candidatos, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º](#) e [Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º, § 1º](#)).

6 de abril – quarta-feira

(60 dias antes)

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições, ou às possíveis candidatas ou candidatos, ficam obrigadas a registrar, no Juízo eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
3. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidata ou candidato ou por este(a) mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.
4. Data a partir da qual, até a posse das eleitas e dos eleitos, é vedado aos(às) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras e dos servidores públicos.
5. Data a partir da qual é facultada às pré-candidatas e aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pela candidata ou pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária ([Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º](#)).
6. Data a partir da qual são vedadas aos(às) agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos nos pleitos eleitorais ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, V](#) e [VI, a](#)):

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidora ou servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse das eleitas e dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até **6 de abril de 2022**;



d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

1. Data a partir da qual é vedado aos(às) agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

1. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
2. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidata e candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.
3. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato ([Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º](#)).

18 de abril – segunda-feira

(48 dias antes)

Último dia para a publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* dos nomes das pessoas indicadas para comporem a Junta Eleitoral.

20 de abril – quarta-feira

(46 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
2. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil o pedido de inscrição no CNPJ das candidaturas cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações, o qual deverá ser atendido em até 3 (três) dias úteis ([Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 1º](#)).
3. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízos de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.



4. Data a partir da qual a juíza ou o juiz eleitoral nomeará as mesas receptoras e o pessoal de apoio logístico dos locais de votação
5. Data a partir da qual, até 6 de maio de 2022, as mesárias, os mesários e as pessoas convocadas para o apoio logístico que atuarão em seção ou local diverso de sua seção de origem, e as eleitoras e os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, poderão solicitar transferência temporária de seção.
6. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta à candidata e ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.
7. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatas e candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ da candidata e do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.
8. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes(as) nos Tribunais Eleitorais, como juízes(as), nos tribunais eleitorais, juízes(as) auxiliares, juízes(as) eleitorais ou chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro(a) e parente consanguíneo(a) ou afim, até o segundo grau, de candidata ou de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição ([Código Eleitoral, arts. 14, § 3º, e 33, § 1º](#) e [Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 56](#)).
9. Data a partir da qual, observada a publicação dos editais de pedido de registro de candidaturas, os nomes de todas as candidatas e candidatos registrados deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas eleitorais.
10. Data até a qual as emissoras de rádio e de televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar aos tribunais eleitorais, em meio físico ou eletrônico, a indicação da pessoa representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico e número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva.

21 de abril – quinta-feira

(45 dias antes)

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a junta eleitoral, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital com as indicações ou das situações supervenientes previstas em lei ([Código Eleitoral, art. 36, § 2º](#)).

23 de abril – sábado

(43 dias antes)

Último dia, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha das candidatas e candidatos, para o postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária



com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º](#))

24 de abril - domingo

(42 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher as candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
2. Último dia, observada a data da convenção, para que o partido político que deseje participar das eleições tenha constituído órgão de direção na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário ([Lei nº 9.504/1997, art. 4º](#); [Lei nº 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II](#); e [Res.-TSE nº 23.571/2018, arts. 35 e 43](#)).
3. Data a partir da qual é assegurada aos partidos políticos a prioridade postal para a remessa de material de propaganda de suas candidatas e de suas candidatas e seus candidatos registrados(as) ([Código Eleitoral, art. 239](#) e [Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 120](#)).

25 de abril – segunda-feira

(41 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário ([Lei nº 9.504/1997, art. 45, I e III a VI](#)):

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o(a) entrevistado(a) ou em que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política;

III – dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político ou coligação;

IV – veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato ou a partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e

V – divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido(a) em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, hipótese em que fica proibida sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

1. Último dia para o Juízo eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras para a



votação.

26 de abril – terça-feira

(40 dias antes)

1. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico para a eleição.
2. Último dia para publicação no *DJESC* do edital contendo as nomeações dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico ([Código Eleitoral, art. 120, § 3º](#)).
3. Último dia para publicação no *DJESC* dos locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos, indicando as seções, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar, assim como a rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pela eleitora e eleitor ([Código Eleitoral, arts. 120, § 3º](#), e [135, § 1º](#)).
4. Último dia para o(a) presidente do TRE nomear as membras e os membros das juntas eleitorais, em edital publicado no *DJESC* ([Código Eleitoral, art. 36, § 1º](#)).

27 de abril – quarta-feira

(39 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem nos Cartórios da **9ª** e da **31ª Zonas Eleitorais**, até às 19 horas, o requerimento de registro de candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
2. Último dia para a disponibilização no *DJESC* do edital contendo a relação dos pedidos de registro de candidatas e candidatos apresentados pelos partidos e coligações, para ciência dos interessados.
3. Data a partir da qual, até o dia **6 de junho**:

I - os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, serão contínuos e peremptórios ([Lei Complementar n. 64/1990, art. 16](#));

II - a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico, disponível no sítio do Tribunal, com o registro do horário da publicação, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento, salvo nas representações a que se referem os arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, cujas decisões continuarão a ser publicadas no *DJESC*;

III - a citação da candidata e do candidato, do partido político ou da coligação será encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura, iniciando-se o prazo na data de entrega da mensagem;

IV - o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico.

1. Início do período em que, aos sábados, domingos e feriados, o cartório eleitoral realizará expediente judicial e a secretaria do tribunal permanecerá em plantão em regime de sobreaviso.
2. Data a partir da qual o juízo eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras de



rádio e de televisão para a elaboração, até 5 de maio de 2022, de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo ([Lei nº 9.504/1997, arts. 50 e 52](#)).

3. Último dia para que os partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso não a tenham.
4. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juízo eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição ([Lei nº 6.091/1974, art. 3º](#)).

28 de abril – quinta-feira

(38 dias antes)

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet ([Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A](#)).
2. Data a partir da qual, até 4 de junho de 2022, as candidatas e candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos do [artigo 15 da Res.-TSE nº 23.610 /2019 \(Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I\)](#).
3. Data a partir da qual, até 2 de junho de 2022, as candidatas e candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 (oito) horas às 24 (vinte e quatro) horas, podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha ([Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único](#), e [Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º](#)).
4. Data a partir da qual, até as 22 (vinte e duas) horas do dia 4 de junho de 2022, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11](#)).
5. Data a partir da qual, até 3 de junho de 2022, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide ([Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput](#)).
6. Data a partir da qual não será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.
7. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas ([Código Eleitoral, art. 256, § 1º](#)).
8. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º](#), c.c. o [art. 36](#)).

30 de abril - sábado



(36 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de dois dias a partir da publicação do edital de pedido de registro, para as candidatas e candidatos requererem seus registros perante os Cartórios da 9ª e da 31ª Zonas Eleitorais, até 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou as coligações não os tenham requerido (Lei n. 9.504/1997, art. 11, § 4º).
2. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro individual de candidatas e candidatos escolhidas em convenção cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido ([Código Eleitoral, art. 97](#) e [Lei n. 9.504/1997, art. 11, § 4º](#)).

2022

MAIO

1º de maio - domingo

(35 dias antes)

1. Último dia para os(as) convocados(as) para compor as mesas receptoras e para atuar como apoio logístico apresentarem recusa à nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados desse ato, ressalvada a hipótese de impedimento superveniente ([Código Eleitoral, art. 120, § 4º](#)).
2. Último dia para os partidos políticos reclamarem à juíza ou ao juiz eleitoral da nomeação dos membros das mesas receptoras do apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das nomeações ou das situações supervenientes previstas em lei ([Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput](#) e [Código Eleitoral art. 121, § 2º](#)).
3. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação ([Código Eleitoral, art. 135, § 7º](#)).

3 de maio – terça-feira

(33 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer candidata, candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro ([Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º](#)).
2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer cidadã e cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidata e candidato ([Código Eleitoral, art. 97, § 3º](#)).
3. Último dia para o juízo eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das mesas receptoras de votos e às pessoas nomeadas para apoio logístico ([Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput](#)).
4. Último dia para a juíza ou o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas às designações dos locais de votação ([Código Eleitoral, art. 135, § 7º](#)).



5 de maio – quinta-feira

(31 dias antes)

Último dia para o Juízo eleitoral elaborar, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e de televisão, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo ([Lei nº 9.504/1997, arts. 50 e 52](#)).

6 de maio - sexta-feira

(30 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidata, candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro individuais ([Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º](#)).
2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidata e candidato ([Código Eleitoral, art. 97, § 3º](#)).
3. Último dia para agregação de seções pelas zonas eleitorais.
4. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão da juíza ou do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras e dos(as) convocados(as) para apoio logístico, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão ([Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º](#)).
5. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão da juíza ou do juiz eleitoral sobre a designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão ([Código Eleitoral, art. 135, § 8º](#)).
6. Último dia para os partidos políticos indicarem até 3 (três) pessoas para compor a Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.
7. Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da transferência temporária de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, mesários e pessoal nomeado para apoio logístico.

7 de maio - sábado

(29 dias antes)

Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

9 de maio – segunda-feira

(27 dias antes)



1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras e dos(as) convocados(as) para apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso ao tribunal ([Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º](#)).
2. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos da designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso ao tribunal ([Código Eleitoral, art. 135, § 8º](#)).

16 de maio - segunda-feira

(20 dias antes)

1. Último dia para o(a) presidente da junta eleitoral comunicar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos(as) escrutinadores(as) e auxiliares que houver nomeado, publicando edital no *DJESC*.
2. Último dia para o Juízo eleitoral providenciar a instalação da Comissão Especial de Transporte ([Lei nº 6.091/1974, art. 14](#)).
3. Último dia para o planejamento do serviço de transporte de eleitores e a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para a eleição.

19 de maio – quinta-feira

(17 dias antes)

Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos(as) escrutinadores(as), auxiliares e aos(às) componentes da junta eleitoral nomeados(as), observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo edital ou das situações supervenientes previstas em lei

20 de maio – sexta-feira

(16 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas.
2. Último dia para o pedido de substituição de candidatas e candidatos, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição ([Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 4º](#), e [art. 13, §§ 1º e 3º](#)).
3. Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária.



21 de maio - sábado

(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhuma candidata ou candidato poderá ser detido(a) ou preso(a), salvo em flagrante delito ([Código Eleitoral, art. 236, § 1º](#)).
2. Último dia para a requisição de servidores e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitoras e eleitores para a votação.
3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitoras e eleitores para a votação.

24 de maio – terça-feira

(12 dias antes)

Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitoras e eleitores no dia da votação.

26 de maio – quinta-feira

(10 dias antes)

Data a partir da qual a Justiça Eleitoral esclarecerá a eleitora e o eleitor sobre o que é necessário para votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

30 de maio – segunda-feira

(6 dias antes)

Último dia para o Juízo eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitoras e eleitores, devendo, em seguida, pelos meios disponíveis, publicar o quadro definitivo.

31 de maio – terça-feira

(5 dias antes)



Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitora ou eleitor poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

2022

JUNHO

2 de junho - quinta-feira

(3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o(a) presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitora ou eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.
2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.
4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até às 7 (sete) horas do dia **3 de junho de 2022**.

3 de junho - sexta-feira

(2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral.
2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem, perante o Juízo eleitoral, o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais, das delegadas e dos delegados que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o pleito eleitoral.
3. Último dia para o juízo eleitoral remeter ao(à) presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

4 de junho - sábado

(1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 (oito) horas e as 22 (vinte e duas) horas nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral.



2. Último dia, até as 22 (vinte e duas) horas, para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrío.
3. Data em que o(a) presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

5 de junho - domingo

DIA DAS ELEIÇÕES

1. Data em que se realizará a votação, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, de acordo com o horário local:

A partir das 7 (sete) horas

- 1.1 Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
- 1.2. Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 8 (oito) horas

- 1.3. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 (dezesete) horas

- 1.4. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 (dezesete) horas

- 1.5. Emissão dos boletins de urna.
 1. Data em que nenhum membro de mesa receptora ou fiscal de partido poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito ([Código Eleitoral, art. 236, § 1º](#)).
 2. Data em que, observada a regulamentação local específica quanto à segurança sanitária, há possibilidade de funcionamento do comércio, com a ressalva de que os estabelecimentos que funcionarem deverão proporcionar as condições para que suas funcionárias e funcionários possam exercer o direito/dever do voto.
 3. Data em que é permitida a manifestação individual da eleitora e do eleitor por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput](#)).
 4. Data em que é vedada, até o término da votação, com ou sem utilização de veículos ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III](#) e [art. 39-A, § 1º](#)):



I – a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;

II – a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa;

III – a abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e

IV – a distribuição de camisetas.

1. Data em que, no recinto das seções eleitorais e junta apuradora, é proibido às servidoras e aos servidores da Justiça Eleitoral, as mesárias, os mesários e aos escrutinadores(as) o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação, de candidata ou candidato.
2. Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado à eleitora e ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto a eleitora ou eleitor estiver votando.
3. Data em que é vedado aos(as) fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão somente o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação.
4. Data em que deverá ser afixada, nas partes internas e externas das seções eleitorais e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei n. 9.504/1997.
5. Data em que é vedado:

I - O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.

II - A arregimentação de eleitora ou eleitor ou a propaganda de boca de urna.

III - A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas e seus candidatos.

IV - A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o [art. 57-B da Lei nº 9.504/1997](#), podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

V - O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

1. Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 (dezessete) horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.
2. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro da candidata e do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias.
3. Último dia para candidatas, candidatos e partidos políticos no âmbito municipal arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data.

6 de junho - segunda-feira

(1 dia depois)



1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia para o Juízo eleitoral divulgar o resultado das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
3. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais não mais serão contínuos e peremptórios ([Lei Complementar n. 64/1990, art. 16](#)).
4. Data a partir da qual o cartório eleitoral não mais realizará expediente judicial e a secretaria do tribunal não mais permanecerá em plantão em regime de sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados.
5. Data a partir da qual as intimações dos atos judiciais não mais serão publicadas no Mural Eletrônico e as decisões plenárias em sessão, exceto as referentes à prestação de contas. (Vai ser publicada no mural as contas dos eleitos em até 3 dias da diplomação)
6. Data a partir da qual a citação da candidata, do candidato, do partido político ou da coligação não mais deverá ser encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura.
7. Fim do prazo para que o Ministério Público seja intimado das decisões e despachos por meio eletrônico.
8. Data em que qualquer candidata, candidato, delegado(a) ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitoras e eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, sendo defeso ao Juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente, que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação ([Código Eleitoral, art. 156, § 3º](#)).

7 de junho - terça-feira

(2 dias depois)

1. Término do prazo, às 17 (dezesete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juízo eleitoral ou por presidente da mesa receptora.
2. Término, após às 17 (dezesete) horas, do período em que nenhuma eleitora ou eleitor poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
3. Último dia para as candidatas, candidatos e partidos políticos no âmbito municipal encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas.

8 de junho - quarta-feira

(3 dias depois)

1. Último dia para a mesária ou o mesário que abandonou os trabalhos da mesa receptora de votos apresentar sua justificativa ao Juízo eleitoral.
2. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízos de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.



14 de junho - terça-feira

(9 dias depois)

1. Último dia para as candidatas, candidatos, partidos políticos e coligações removerem as propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.
2. Último dia para a proclamação das candidatas e candidatos eleitos.

20 de junho - segunda-feira

(15 dias depois)

Último dia do prazo para a publicação, em mural eletrônico, da decisão do Juízo eleitoral que julgar as contas das candidatas e candidatos eleitos.

23 de junho - quinta-feira

(18 dias depois)

1. Último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos.
2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes(as), nos tribunais eleitorais, como juízes(as) eleitorais ou como chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro(a), parente consanguíneo(a) ou afim, até o segundo grau, de candidata ou candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição ([Código Eleitoral, arts. 14, § 3º, e 33, § 1º](#)).
3. Data a partir da qual as intimações nos processos de prestações de contas não mais serão publicadas no mural eletrônico.

2022

JULHO

5 de julho - terça-feira

(30 dias depois)

Último dia para a mesária ou o mesário que faltou aos trabalhos da mesa receptora de votos das eleições de **5 de junho de 2022** apresentar justificativa ao juízo eleitoral.

2022

AGOSTO



4 de agosto - quinta-feira

(60 dias depois)

Último dia para a eleitora ou o eleitor que deixou de votar na eleição de **5 de junho de 2022** apresentar justificativa ao juízo eleitoral.

2022

OUTUBRO

31 de outubro – segunda-feira

1. Data em que todas as inscrições das candidatas e candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas ([Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 1.019/2010, art. 7º](#)).
2. Último dia para o juízo eleitoral concluir os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral das candidatas e candidatos não eleitos.
3. Data até a qual as candidatas e candidatos ou os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final ([Lei n. 9.504/1997, art. 32, caput e parágrafo único](#)).

2022

DEZEMBRO

31 de dezembro – sábado

1. Data em que os bancos serão obrigados a encerrar as contas bancárias abertas para a movimentação de recursos de campanha eleitoral, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido, na forma do [art. 31 da Lei n. 9.504/1997](#), e informando o fato à Justiça Eleitoral ([Lei n. 9.504/1997, art. 22, § 1º, inciso III](#), incluído pela [Lei n. 13.165/2015](#)).
2. Último dia para o Ministério Público apresentar representação visando à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei n. 9.504/1997 e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício anterior (Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei n. 13.165/2015).

RESOLUÇÃO N. 8.041/2022

Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos, candidatos e candidatas,



bem como a prestação de contas das novas eleições para os cargos de Prefeito Vice-Prefeito nos municípios de Presidente Castello Branco (9ª Zona Eleitoral – Concórdia) e de Porto Belo (31ª Zona Eleitoral – Tijucas).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e pelo art. 21, incisos V, IX e XXII, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011); e em cumprimento ao disposto no art. 21 da Resolução TRESA n. 8040, de 1º de abril de 2022 (INSTRUÇÕES PARA AS NOVAS ELEIÇÕES E CALENDÁRIO ELEITORAL), e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 10688/2022 e a deliberação tomada pela Corte na sessão de 1º de Abril de 2022,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e candidatas em campanha eleitoral e a prestação de contas das novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos municípios de Presidente Castello Branco (9ª Zona Eleitoral – Concórdia) e de Porto Belo (31ª Zona Eleitoral – Tijucas).

§ 1º Os recursos arrecadados por partido político fora do período eleitoral são regulados pela resolução específica que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.

§ 2º A aplicação dos recursos captados por partido político para as campanhas eleitorais deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os partidos políticos, os candidatos e as candidatas poderão arrecadar recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições, nos termos desta Resolução.

Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes pré-requisitos:

I - para candidatos e candidatas:

- a) requerimento do registro de candidatura;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

